JOANA AGOSTINHO

ANÁLISE ECONÓMICA DO DIREITO

26.09.18

AED: nasce com um movimento de critica ao Direito nos EUA;

EUA: common law. Os juizes são figuras de referências; são eles que fazem o direito;

**Seculo XIX EUA:**

* Ao olhar para a jurisprudência norte-americana, lendo sentenças e acórdãos, nota-se a forma como os juizes já faziam direito com uma vertente marcada pela visão económica do mesmo;
* Nota-se a presença do raciocínio económico da análise económica do direito, mesmo não sendo ainda denominada por este nome;

**No séc XIX EUROPA:**

* os europeus andavam fascinados com conceitos, apaixonados por sistemas jurídicos perfeitos e construções filosóficas;
* Origem da corrente de formalismo jurídico;
* O que existia nesta altura na europa também existia nos EUA;

**Movimento - realismo jurídico:** olhar para a realidade porque o direito é para ser aplicado na realidade; o direito tem que ser “mãos-à-obra”;

* Na europa houve um forte ataque ao formalismo jurídico;
* Nos EUA, a jurisprudência passou a ser mais ligada à realidade concreta dos factos, ao realismo jurídico;
* Depois da existência do movimento do realismo jurídico, a Análise Económica do Direito viu o seu caminho livre;
* Critica ao Direito a partir do ponto de vista económico: não basta pensar no direito de forma ajustada à realidade social, mas antes tendo em conta o aspeto económico, porque se não o fizermos não estamos a criar boas leis;

**A partir dos anos 60:**

* começa-se a expandir a análise económica do direito a áreas que são reservadas aos juristas:
ex. contratos; direitos reais; direitos sucessórios – são as áreas que começam a ser objeto de critica por parte da AED;

hoje em dia, qualquer área pode ser analisada pela perspetiva da AED;

**Anos 70/80 - A expansão atinge o pico:**

devido ao fenómeno do neoliberalismo - uma nova versão do liberalismo:

* Atribuição de um papel mínimo ao Estado.
* Já que quando o Estado decide fazer, faz mal, então este deve circunscrever-se àquilo que faz bem, sendo que o que faz em é muito pouco;
* Este fenómeno rapidamente se assumiu como filosofia política com uma determinada tradução económica;
* A partir do final dos anos 70, passa a ter representantes políticos, ou seja, passa a haver representantes políticos que assumem esta ideia neoliberalista – como é o caso de Reagen nos EUA;

**Problemas:**

* Os problemas começam porque aquilo que são evidencias para os neoliberais, podem não ser evidencias para os não-neoliberais;

A AED procura olhar para a realidade jurídica sendo particularmente critica em relação ao papel do estado: **será que o papel do estado de justifica sempre?**

Apesar da AED olhar para o papel do Estado em tom de crítica, ela nunca firma que este papel seja impensável. Ou seja, a AED não critica o Estado no sentido que este deva deixar de existir, antes no sentido de que o papel por este desempenhado deve ser reanalisado e justificável.

**Chegada da AED à Europa:**

 Visto que a análise económica do Direito cresceu num ambiente de common law, seria expectável que chegasse à Europa através do Reino Unido, mas não.

Os juristas continentais não queriam a AED devido à concorrência: a AED é económica antes de incidir sobre o direito, logo os juristas sentem-se desconfortáveis por verem a sua área de competência ser analisada enquanto objeto de estudo dos economistas;

- Os países europeus são estados-nação com um sistema jurídico já muito consolidado. Nunca sofreram o ataque devassador como recebeu os EUA com o realismo jurídico;

No panorama europeu, a critica não foi forte o suficiente para substituir nenhum paradigma, o que demonstra que aqui o direito estava muito mais consolidado.

* **A filosofia utilitarista,** marca típica da sociedade norte-americana, torna a sociedade muito mais recetiva à critica ao direito: esta filosofia utilitarista remete para o pensar as coisas em termos práticos, em termos económicos;
* Pelo contrário, na europa não havia tanta recetividade à critica da AED;

**Hoje em dia:**

Hoje em dia, a análise económica do direito é um membro muito importante da família jurídica, que assume grande utilidade ao olhar para o direito.

A análise económica do direito é crucial na medida em que permite ganhar um sentido critico perante a atualidade;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANÁLISE ECONÓMICA DO DIREITO

OBJETO DE ESTUDO = DIREITO

4 desafios que a AED nos coloca:

1. Obriga a olhar para o direito de forma holística, ou seja, como um todo:
* obriga-nos a pensar, não só nas normas, como também nas consequências;
* o trabalho começa na norma, não acaba na norma;
1. Obriga a pensar de forma aberta:
* estar aberto a soluções que não são obvias;
1. Convida a pensar fora da caixa;
2. Pensar de forma interdisciplinar;

**Microeconomia – ponto de partida:**

* **Recursos escassos**.

Perante a constatação de que os meus recursos são escassos, eu tenho que decidir o que vou fazer com esses poucos recursos dos quais disponho, para conseguir satisfazer todas as necessidades. De que maneira posso eu utilizar os recursos que tenho para satisfazer um conjunto de necessidades ilimitadas e alternativas?

**Quem faz as escolhas?**

As escolhas são feitas pelos agentes com determinadas características – o protótipo de agente económico;

**Qual o protótipo/modelo de agente económico que deve ser utilizado?**

**Modelo económico racional. Agente económico racional.**

Um individuo que não é racional, não raciocina da forma como a maioria da população o faz, logo não conseguimos saber o que irá fazer;

Logo, só um **individuo dotado de racionalidade**, consegue incorporar no seu processo decisório, um conjunto de normas;
apenas um individuo normal, racional, que encaixa neste modelo de agente económico, tem a capacidade para, ao ser confrontando com uma norma penal, pensar duas vezes antes da realização de um ato que sabe ser punível.

**As normas** atuam como incentivos ou desincentivos, que só podem ser incorporados no processo decisório de cada individuo se estes forem agentes racionais;

HOMO OECONOMUS – ele quer dar a melhor utilidade aos recursos que dispõe, tirar dos recursos escassos o melhor partido possível **= MAXIMIZAÇÃO DA UTILIDADE**

* O bem-estar pode ser obtido através das mais diversas fontes;
* Cada um de nós atua no sentido da maximização da utilidade, mas cada um de nós maximiza a utilidade de forma diferente, o que não significa que haja melhor ou pior maneira de o fazer, simplesmente são formas diferentes;

Deve partir-se do princípio que o agente económico racional tem vontade e consegue tomar as decisões certas que vão maximizar a sua utilidade;

Em ordem de tomar decisões temos que ter em conta certas **premissas** sem as quais não as conseguimos tomar:

1. Para decidir, temos que **formar preferências**;
2. tenho que ser capaz de **organizar mentalmente as minhas preferências**;
3. tenho que ordenar as minhas preferências**: preferências completas e ordenadas que forma hierárquica;**
4. elas têm que ter uma determinada ordem entre si – **sequência de hierarquização entre as preferências que se mantém;**

Uma criança não tem este método de organizar preferências, porque não há uma consistência, não há uma hierarquia destas preferências;

1. **Organizar de forma sequencial**, uma **coerência logica nas preferências**;

eu prefiro A a B em qualquer circunstância, regra geral;

**Para tomar decisões = IDENTIFICAR, ORGANIZAR, DAR UMA SEQUÊNCIA às preferências.**

A utilidade tem uma determinada conversão monetária: Quanto mais dinheiro tiver, melhor consigo maximizar as minhas necessidades porque tenho mais recursos;

**+ dinheiro = + recursos = melhor maximização das minhas necessidades**

O agente económico racional toma decisões partindo de um conjunto de recursos e preferências e faz uma **ponderação (custo-benefício)** - **CUSTO DE OPORTUNIDADE**;

Como é que as decisões devem ser tomadas, do ponto de vista económico?

as decisões devem ser tomadas para atingir um **ponto onde o custo** **marginal iguala ao benefício marginal**

**TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL**

Este modelo é uma ficção: não porque existam pessoas que não dispõe de toda a racionalidade, mas porque mesmo o mais racional dos seres humanos, tem momentos de fraqueza, ou seja, todos os seres humanos têm desvios de comportamento;

Apesar de ser uma ficção, acaba por ser útil porque se aproxima suficientemente da realidade.

Como encaixar os desvios? Que desvios são estes?

A economia comportamental estuda duas áreas: a economia e a psicologia.

Trouxe 2 contributos fundamentais:

1. **a ideia de que o nosso processo decisório não é completamente linear e racional**: Sofre interferências, sofre lapsos e tem anomalias;

**TIPOS DE ANOMALIAS COMPORTAMENTAIS:**

* **Efeito framing** – este efeito está relacionado com o contexto, na medida em que o contexto também determina as decisões. Se as coisas fossem inteiramente racionais, tomávamos decisões ponderando os prós e contras, mas nós não somos alheios ao contexto. Isto significa que um determinado contexto vai de certo influenciar as decisões que tomamos;

**Exemplo**: estados de euforia - nestes casos pode haver decisões precipitadas;

* **Dificuldade em raciocinar com cenários alternativos improváveis** – por vezes o ser humano tem tendência para fazer equivaler um cenário improvável a um cenário impossível.

O improvável pode acontecer e às vezes acontece mesmo, ao contrário do impossível que, por ser impossível, não acontece.

Ora, se eu equiparo um cenário improvável a um impossível, vou descartar esse cenário por pensar que é – assim, vou tomar decisões com base em dados muito mais estreitos.

* **Tendência para excesso de autoconfiança** – quando ponderamos determinado cenário e determinada decisão, temos tendência para sobre avaliar os nossos pontos fortes. O que acontece quando demasiado valor aos nossos pontos fortes é que a realidade nos vem desmentir.

Ex.: se o cinto de segurança não fosse de uso obrigatório, é provável que o ser o humano não o usasse por excesso de confiança. Através da aed entende-se que o seu uso tem que ser obrigatório pois só desta forma ele é realmente utilizado;

* **Dificuldade de ponderar e incorporar no processo decisório custos de oportunidade que não estejam expressos de forma monetária** - só consigo, regra geral, raciocinar se o custo de oportunidade me for apresentado sobre a forma monetária;
* **Tendência para por em plano de igualdade custos que já suportámos com custos que ainda vamos ter de suportar** - Ex.: comprei uma assinatura de concertos de opera que me permitia ir a 12 concertos. No entanto, estive muito ocupada e não conseguir ir a nenhum dos concertos e já tinha pago. Como quero muito ir ao último concerto só para aproveitar, decido mudar o meu horário e todos os planos que tenho para conseguir ir àquele último concerto. Isto não é um bom raciocínio porque o dinheiro daqueles concertos já está gasto, os concertos de opera estão pagos e o os custos que dele decorreram estão suportados. Mas se eu alterar a minha agenda por completo, ainda incorro mais o custo. Há um erro neste raciocínio porque o dinheiro da assinatura já está gasto, logo, este custo já passou e não deve ser um elemento no meu processo decisório.

SÃO **CUSTOS AFUNDANDOS** – CUSTOS QUE JÁ INCORRI E NÃO CONSIGO RECUPERAR.

**EFEITO DE ANCORAGEM** – este efeito acontece quando temos que tomar decisões concretas, mas ao mesmo tempo, ponderar inúmeras variáveis em causa. Neste sentido, tomamos a decisão com base num determinado elemento que funciona como uma espécie de âncora ou boia. No entanto, este elemento é irracional.

Ex.: quando alguém vai jogar na roleta no casino. Adivinhar ainda é impossível. Geralmente nestas ocasiões as pessoas tomam em consideração um elemento e agarram-se a ele para decidir, como por exemplo a cor preferida ou o número da sorte. Sim, são elementos irracionais, mas são elementos que existem porque precisamos de reduzir a complexidade do processo decisório. Então, arranjamos estas espécies de atalhos que, apesar de serem irracionais, são necessários.

Um consumidor toma decisões de forma influenciável logo deve haver mecanismos de restrições de publicidade, mecanismos de garantia para proteger os consumidores que produtos que compram etc.

Maximizar a utilidade determina que tenho um padrão de utilização **– CONCEITO DE EFICIÊNCIA**

O conceito de eficiência remete para a ideia de dar a melhor utilização possível aos recursos escassos;

1. **Critério de eficiência absoluta / de Pareto** – uma solução eficiente é aquela que traz vantagens a todos os envolvidos;

Na eficiência de Pareto pensamos numa solução que apenas traz vantagens, o que, em boa medida, é impossível porque todas as decisões beneficiam uns e prejudicam outros. Logo, este é um padrão para avaliar as decisões dificilmente verificável, na prática.

O mercado caracteriza-se pela oferta e pela procura, ou seja, existem agentes que consomem e agentes que produzem. Nuna situação de ótimo de Pareto ambos consumidores e produtores são beneficiados. No entanto, na prática esta situação é utópica, na medida em que consiste num ótimo quase impossível porque, em todas as situações, no seio da tomada de qualquer decisão, é impossível que toda a gente fique contente porque uns saem beneficiados e outros prejudicados, naturalmente.

1. **Critério de eficiência de Kaldor-Hicks** – não é preciso que uma determinada decisão melhore a situação de todos os envolvidos, o que importa é que quem é beneficiado com determinada solução, o seja em tal medida que consiga compensar quem é prejudicado.

Ou seja, os benefícios têm de ultrapassar os custos: quem ganha, ganha mais do que quem perde.

No entanto, esta ideia de ganho não é uma ideia de ganho efetivo.

O objetivo é chegar a uma solução que seja o mais benéfica possível, logo que contente o maior número de pessoas possíveis: que aqueles que ganham sejam mais do que aqueles que perdem;

Olhar para a situação como um todo – constatar que houve ganhos e perdas, mas que quem ganhou, ganhou mais do que quem perdeu. Quem ganhou, ganhou tão mais que pode compensar quem perdeu. O bolo aumentou.

O único problema que pode resultar de uma melhoria de Kaldor-hicks prende-se com um **problema de justiça distributiva.** Para se ter uma melhoria de kaldor-hicks, tem de haver uma melhoria potencial, ou seja, uma melhoria que faça com quem perdeu seja potencialmente compensado pelas suas perdas, por quem ganhou e beneficiou.

03.10.18

Tendência para colocar em pano de igualdade custos que já sofremos e custos futuros;

**EFICIÊNCIA**

O que é e para que serve?

Temos que ter um padrão, ao aplicar uma norma, que nos permita saber se essa norma é correta ou incorreta.

Para **os juristas o padrão é a justiça**;

Mas, para os **economistas** o padrão de justiça não serve porque ninguém sabe ao certo o que é a justiça, ou melhor, cada um tem uma conceção de justiça diferente da dos outros. Logo, para os economistas, o conceito por estes utilizado para que consigam quantificar é a **eficiência.**

**Ideia de eficiência** – o que é? - A economia tenta resolver o problema da gestão da escassez de recursos para a satisfação de necessidades que não têm fim. Gerir os recursos escassos para tirar o melhor partido possível dos mesmos.

Porque é que a eficiência apresenta uma vantagem relativamente a outros padrões?

1. Porque é quantificável monetariamente;
2. A disponibilidade para pagar, para ver satisfeita essa mesma necessidade é a tradução monetária da eficiência; porque eu penso “para satisfazer as minhas necessidades, eu estou disposto a pagar x”;
3. A ideia de eficiência está relacionada com a Ideia de maximização dos nossos recursos em função da satisfação das nossas necessidades que são aquelas que refletem as nossas preferências, mas há outras das quais necessitamos mesmo, como água.

**1 euro não vale o mesmo para toda a gente:**

**Valor subjetivo do dinheiro:** Um euro para quem é CEO é uma porcaria, enquanto para quem recebe o salário mínimo é imenso. Se calhar 9 ou 10 euros gastos por quem está a auferir o salário mínimo não tem a mesma preferência para quem está a receber o salário mínimo. Ou seja, falamos de valor subjetivo do dinheiro.

**Porque 10 euros não deixam de ser 10 euros, mas conforme as pessoas, tem valor diferente.**

**Lei da utilidade marginal decrescente**: à medida que vou satisfazendo a minha necessidade com um certo bem, a satisfação do consumo do mesmo bem vai-me dando cada vez menos prazer;

À medida que vou consumindo mais quantidades de um determinado bem, a determinado ponto, passa a não me satisfazer mais. Quanto mais dinheiro uma pessoa tiver, a satisfação que vai tirar desse dinheiro é muito crescente no inicio, mas depois começa a decrescer;

Os euros na minha carteira até podem ir crescendo sem parar, mas isso não significa que irei conseguir, por causa disso, satisfazer cada vez mais necessidades.

Para que preciso da eficiência no direito e na economia?

Porque existem duas abordagens da economia:

* **a positiva** **– SER:** analisar as coisas tal como elas existem;

analiso as normas e o sistema jurídico tentando perceber qual a sua influência no comportamento dos agentes económicos e instituições em geral, que alterações no comportamento é que essas normas induzem;

**Abordagem positiva:** Ao fazermos uma análise positiva, analiso as normas jurídicas, tentando perceber a influência que elas têm nos comportamentos do agente económico. Se eu fizer equivaler a pena de furto à pena de homicídio, o que vai acontecer? Está ligado ao “Ser”. Tem que ver com o que é.

* **a normativa** **– DEVER SER:** o conceito de eficiência tem a ver com o dever ser, porque é preciso ter um padrão, uma bitola que sirva de referência a uma qualquer norma; é preciso ter uma referência exterior para poder fazer juízos de valor;

A abordagem normativa está relacionada com as expectativas que temos – ou seja, como é que eu gostaria que a norma funcionasse??

Neste sentido, nesta abordagem devemos de ter um padrão de comparação. Quando dizemos que uma norma é justa ou injusta, estamos a dizer que, aquela norma, com base em comparação com outra norma, é desconforme com o que devia ser.

Está ligado ao “Dever Ser”.

Como é que consigo dizer que algo é bonito? Porque tenho o padrão estético sobre o conceito de beleza. O problema é que os padrões estéticos são altamente subjetivos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver livros: \*David Friedman, “Law’s order”;

\*Encyclopedia of Law and Economics.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Economia comportamental teoria da escolha racional

**Eficiência:** para os economistas, o conceito de justiça não faz muito sentido, pois todos temos conceitos diferentes de justiça (se entrarmos em pormenores, vemos que todos temos conceitos diferentes). O conceito de justiça é um conceito de difícil definição uniforme.

**A alternativa** proposta pelos economistas, que tenta escapar a estes problemas e **que**, portanto, **não varia**, é o **conceito de eficiência**.

Este tem a ver com a raiz do plano fundamental da economia.

O que é que a economia tenta resolver? **A escassez de recursos para necessidades que não têm fins -** Na eficiência, tudo é escasso, e tenta-se tirar o melhor partido possível do pouco ou escasso que temos.

**Pontos essenciais:**

1. 1 euro não é igual para toda a gente;
2. Mesmo que os euros vão crescendo, não significa que isso vá fazer com que consiga satisfazer mais necessidades, ou de melhor forma.

**Numa perspetiva positivista**, esta ciência analisa objetivamente o comportamento de acordo com um método científico, sem fazer quaisquer juízos de valor. Estuda o comportamento dos indivíduos e a forma como este é afetado pelas normas legais instituídas de um ponto de vista económico.

**Enquanto disciplina**, enfatiza a utilização dos modelos mais adequados e estilizados de comportamento pelos demais agentes económicos (racionalidade, reações, incentivos ao consumo, e consciência das suas ações).

**Numa perspetiva normativista,** esta ciência procura encontrar quais são as “melhores” normas, adotando para esta classificação um conjunto de critérios específicos. Também existe aqui um estudo sob qual a melhor forma que deve ser utilizada para a comparação de normas legais.

Então, mas o que significa ser eficiente?

- Temos aqui duas lógicas**: Pareto** e Kaldor-Hicks – são os dois critérios de eficiência.

**Primeiro critério:**

- Quando quero fazer um determinado juízo, estou sempre a olhar para as alterações e a ver se estas são eficientes.

- Quando faço a **análise positiva**, é uma análise estática: **olho para o que existe e verifico qual o impacto daquela alteração.**

- **Na normativa**, faço sempre um juízo relacional, **quero saber o que é racional**, neste caso a eficiência – saber se a eficiência é racional.

Exemplo: Se eu alterar a pena do crime de homicídio, aumentado os anos para 10, será eficiente? O que poderia ou deveria existir corresponde a um padrão de eficiência.

**\*O juízo positivo é algo estático e o juízo normativo é algo dinâmico e relacional.**

* Se o conceito de eficiência é um conceito relacional, os critérios acima permitem me perceber se há uma alteração do ponto de vista da eficiência.

**1º critério: Eficiência de Pareto:**

Prende-se com alterações que trazem benefícios e que aumentam a utilidade de todos os agentes económicos envolvidos, ou seja, trazem a melhor alteração económica possível.

Qual o problema?

1. **É impraticável** (apenas praticável em pequeníssimas escalas) a partir do momento em que trabalhamos com amostras reais. É um critério de eficiência de impossível implementação porque uma melhoria de Pareto pressupõe algo que na nossa sociedade é quase impossível de atingir, chamado **unanimidade**.
2. Por outro lado, o outro problema é que **eu não consigo comparar melhorias de Pareto**. Ou seja, se eu equacionar várias alterações, sendo todas melhorias de Pareto, eu não consigo comparar qual delas me vai aumentar a utilidade, pois não estamos a qualificar utilidades neste critério, estamos apenas a verificar se há utilidade.

Então aparece o segundo critério que tenta solucionar este problema de comparação. **Cada um age de acordo com a maximização da sua própria utilidade**, **não tendo em conta o bem geral** e por isso é que esta melhoria de Pareto é quase impossível.

**2º critério: Eficiência de Kaldor- Hicks**

A solução passa aqui pela **compensação potencial.**

A alternativa de Kaldor-Hicks passa pela verificação que, olhando para o bolo como um todo, ou seja, no geral, todos ganham.

Isto assim acontece, ou seja, todos ganham desde que aqueles que ganham, ganhem mais do que aqueles que perdem, e ganhem tão mais que consigam compensar as perdas dos outros. Porque ao ganharem mais, **existe uma espécie de compensação potencial**, ou seja, **os que ganham conseguem compensar aquilo que os outros perderam.**

Neste critério eu tenho de olhar para o universo dos agentes económicos no seu geral, e não um a um. Temos de **perceber se os benefícios superam os custos**. Não me interessa saber como é que o bolo é repartido, o que me interessa é aumentar o tamanho do bolo, independentemente da repartição que se faça desse bolo.

Exemplo: há uma alteração ao salário mínimo nacional. Está nos 600 euros e há uma proposta para subir esse salario para 1000 euros.

Eu quero saber se isto é bom ou mau e se devo ou não introduzir esta alteração.

* Quem ganha? quem recebe o mínimo;
* Quem perde? é a entidade empregadora, porque agora tem de pagar mais.

Há aqui uma perda de utilidade porque há quem ganha e quem perde. O que queremos saber é se neste universo de pessoas que ganham, eles ganham o suficiente para compensar os que perdem. Queremos saber se este aumento de utilidade vai beneficiar outros. Será que quem é beneficiado vai gastar esse dinheiro em locais que vão beneficiar outros?

**Para ter uma melhoria destas preciso que a maioria ganhe mais do que o que a minoria perde.**

**Eficiência.**

A realidade estática tem no fundo duas componentes:

1. a eficiência produtiva e,
2. a eficiência na afetação dos recursos (eficiência alocativa).

Eu tenho uma situação de Pareto ou de Kaldor-Hicks, são ambas estáticas, e tenho de escolher o que vou fazer com os meus recursos escassos para satisfazer necessidades básicas e que não têm fim.

**\*Eficiência produtiva (para os produtores)** e **eficiência de afetação de recursos (para os consumidores):** Eu não consigo dar ou chegar a um certo resultado com o custo inferior do que tenho, com uma menor afetação de recursos.

Recursos escassos, temos uma solução eficiente, mas que só consegue satisfazer aquela necessidade no limite, ou seja, não posso gastar nem mais, nem menos. Estou a afetar os meus recursos da melhor maneira possível.

Exemplo: Metade da sala são produtores de certos bens e a outra metade são consumidores do mesmo bem. Quando falo em eficiência produtiva, os produtores do bem, com X unidades monetárias, só conseguem produzir um certo número de bens. Ou seja, com menos recursos não consigo produzir menos bens (?) Se os compradores acharem que o custo daquele bem corresponde à sua preferência, então há um encontro entre aquilo que os produtores oferecem e o que os consumidores compram, porque estes consideram que aquele preço é aquilo que dariam pelo produto.

O que acontece, então, à justiça?

- A maioria dos autores que vamos ler não dizem que a justiça é inútil, mas dizem que é um Critério inútil, ou seja, um critério que não deve ser usado indiscriminadamente.

\*A justiça acaba por não ser um palavrão, mas significa mais “cuidado com o que desejam”

- Para outros autores, a justiça é mesmo para erradicar, pois não é eficiente.

**\*Todas as escolhas têm um preço. Devemos então antever esse preço antes de fazer uma escolha.**

Ver textos: Kaplow / Shavel, “Farness v. Welfare” ; Dworkin, “Is wealth a value?”

**Conceito de mercado**: A questão é se existe ou não mercado real.

O que precisamos? **Procura e oferta**.

Existem dois tipos de mercados: formal e informal / legal e ilegal.

Não pensar em mercado como produção de algo, mas sim como procura e oferta, estando entre estes dois o dito “preço”.

(ver conceitos de custo marginal, procura e oferta, custo de oportunidade, elasticidade)

**Custo de oportunidade:** Aquilo a que renuncio quando tomo determinada opção. Medido pela melhor optativa possível. É o valor da melhor oferta recusada.

**Custos sociais:** Custo de oportunidade de uma coletividade. Traduz-se naquilo que uma coletividade tem de suportar, como um todo, devido ao facto de um grupo de pessoas (a coletividade) ter renunciado algo. Em que é que isto se traduz?

Custo social = custo de oportunidade + benefício ou desvantagem da escolha que eu fiz

**Equilíbrio:** É uma fotografia do mercado no melhor ponto possível, onde a procura e a oferta estão numa situação onde não oscilam.

1. Eficiência;
2. Mercado;
3. Falhas de mercado;
4. Property rights;
5. Teorema de coase;
6. Liability rules vs property rules;
7. Teoria dos jogos;
8. Risco;

**Sistema fiscal:**

1. Está muito mais vocacionado para resolver problemas de desigualdade do que o sistema jurídico em geral; está mais vocacionado para o sentido de justiça redistributiva;
2. O sistema fiscal permite fazer uma operação muito mais cirúrgica e minuciosa do que mexendo noutras áreas do direito.

Ex. com uma simples alteração no sistema fiscal posso alterar o taxamento, taxando mais quem recebe mais;

Para certos objetivos, como beneficiar uns em detrimento de outros, é preferível mexer no sistema fiscal do que no conjunto de direitos subjetivos;

* Se para se atingir determinado objetivo, se mexer no conjunto de direitos subjetivos, alterando-os, tal irá originar um conjunto de custos de transação, que vão aumentar.
Antes de fazer qualquer contrato, vou ter que tomar uma série de precauções, para me assegurar de que aquela transação é uma boa transação, o que não aconteceria se tivesse alterado o sistema fiscal;
* Por via **do congelamento das rendas**, o que faço é alterar as preferências dos agentes económicos de uma maneira que eles, à partida, não queriam; é uma distorção, um efeito destorcido grave porque sou obrigado a tomar uma decisão onde vou ter que gastar mais do meu rendimento em algo que não planeava gastar e que vou ter gastar devido a uma alteração legislativa, rendimento esse que preferia gastar noutra satisfação de necessidade que me traria muito mais satisfação; isto tudo porque os recursos são escassos.

FALHAS DE MERCADO

* Situações onde o mercado não funciona;
* Se eu deixar o mercado funcionar por si só, sem nenhuma intervenção externa, apenas a interseção entre procura e oferta, são situações onde o mero funcionamento do mercado, conduz a resultados ineficientes, menos bons; o mercado não tira o melhor partido possível dos recursos que existem;
* Se há uma falha de mercado, significa que o mercado por si só não consegue resolver um determinado problema, logo terá que existir algum tipo de intervenção;
* São a grande justificação para existir uma intervenção externa DO ESTADO no funcionamento do mercado;
* É o estado que resolve;
* Que situações são essas?
1. **EXTERNALIDADES** – é um efeito positivo ou negativo que decorre de uma transação entre as partes e que se repercute sobre terceiros;

**transação entre A e B** desta transação decorrem **efeitos que atingem o C**  podem ser efeitos positivos ou negativos;

efeito decorrente de uma transação feita no mercado que não é incorporado na transação, ou seja, quando estabeleço esta transação entre A e B, não se leva em conta, não se releva no cálculo, aquele efeito;

**Ex.: poluição – externalidade negativa** – efeito decorrente de uma transação;

A fábrica A vende os seus produtos ao comprador B mas, para os produzir ela tem que poluir. O problema é que os efeitos dessa poluição não vão ser sentidos pela fábrica, mas antes por um conjunto de população que reside perto da fábrica: eles não foram tidos em conta, mas sofrem;

**Ex de externalidade positiva – construção da SBE em carcavelos** – é uma transação que não envolve terceiros, mas os terceiros sofrem consequências positivas; quem vive agora perto da NOVA SBE vê o seu terreno beneficiado, mais valioso e a sua qualidade de vida também melhora;

**Ex2: o farol – é uma externalidade positiva,** gera externalidades positivas – porque os navios que beneficiam do farol são terceiros, já que a transação da construção do farol foi feita por quem o construiu;

Porque é que isto é uma externalidade?

**A falha de mercado tem a ver com o facto deste efeito não fazer parte da transação, sendo algo que o mercado a funcionar não leva em conta**;

* A externalidade negativa são custos;
* As externalidades positivas são benefícios;

Isto leva a que determinados bens e serviços sejam produzidos em excesso e outros em falta;

No caso da poluição, provavelmente está a produzir-se mais do que se devia porque eu estou a produzir ao sabor da minha vontade, não contando com a consequência e o impacto que aquela produção está a ter sob terceiros – **as externalidades negativas são um custo que não é internalizado e, portanto, gera uma produção excessiva**;

Não é o meu custo, é um custo de terceiro; Não entra nas minhas contas; A fábrica não quer saber dos custos dos outros, portanto produz demasiado;

Numa logica de externalidades, eu tenho que pelo menos introduzir aquele custo ou aquele benefício para que todos ganhem; o mercado não tem nenhum mecanismo para que estes custos sejam incorporados na transação; logo tem que se fazer uma intervenção **– O ESTADO**, que vem obrigar a fábrica A a introduzir a poluição como um custo seu, que venha internalizar aquele custo – como?

* **Imposto sobre a quantidade de produção**, logo se polui mais, paga mais;
* **legislação ambiental** que obriga fabricas com determinadas características, instalem filtros nas suas chaminés, ou nas descargas que fazem para os rios;

**Nas externalidades positivas** não se pretende internalizar um custo, mas antes a **multiplicar o efeito positivo porque terceiros têm benefícios a custo 0**;

A nova SBE não foi construída onde foi para beneficiar outros, mas por outros motivos que por acaso acabaram por ter feitos positivos em terceiros que nada fizeram para o merecer; Ou seja, a universidade foi construída e, por acaso, houve quem ficasse beneficiado; há um efeito positivo que é conseguido a custo 0 por uma transação**; se há um efeito positivo, há que ser multiplicado para que todos ganhem;**

1. **BENS PUBLICOS – EXTERNALIDADE -** são bens que não geram rivalidade no consumo;

**Bens oferecidos ao mercado** sem que, quem os oferece, consiga excluir agentes económicos que não querem pagar por esse bem;
Não dá para separar os consumidores que querem pagar daqueles que não querem pagar;

* bens em relação aos quais é possível ter acesso sem pagar nada;
* bens públicos são bens que não interessam ao mercado;
* como é possível fazer lucro com um bem com estas características? O bem nem sequer é escasso (exemplo do farol); não vai haver nenhum agente económico privado que se queira lançar à exploração desta atividade, porque não é lucrativo;
* então pode viver-se sem faróis? Já que não há entidades interessadas em faróis significa que estes não sejam precisos?

O farol é um bom exemplo de bem publico pois, é um bem que traz efeitos positivos, mas não existe ninguém que ofereça o farol – logo, **o Estado tem de intervir** e tem que ser ele a oferecer o bem em causa, porque este produz benefícios para terceiros;

**Alguém tem que promover a oferta dos bens públicos;**

existem, associados aos bens públicos, externalidades positivas, mas, às externalidades positivas não estão apenas associados bens públicos.

1. **Terceira falha de mercado: AÇÃO COLETIVA**

Interesses públicos de agentes económicos que não conseguem ser defendidos se não for por via coletiva;

Ex. produto produzido num estado da UE e é exportado para os USA;

há um consumidor que apresenta queixa à direção geral do consumo belga, ou seja, decide fazer alguma coisa para proteger o seu interesse e mete a empresa em tribunal; se conseguir, a empresa tem que pagar uma indemnização etc; mas tal como este consumidor, existem outros consumidores que talvez tbm queiram fazer valer o seu interesse;

**o típico consumidor ou age, ou deixa que alguém faça alguma coisa** – **esta é a essência do problema da ação coletiva**;

**Vão estar sempre à espera que alguém tome o 1º passo porque quando alguém o fizer, o problema vai ser resolvido para todos**; houve alguém que tomou a dianteira e defendeu os interesses de todos; os agentes preferem individualmente não fazer nada, porque têm interesses semelhantes aos dos outros, e, portanto, vão beneficiar da ação de outro consumidor, indo à boleia;

1. **ASSIMETRIAS DE INFORMAÇÃO**

Ex: compra de um carro em segunda mão

Geram comportamentos oportunistas porque quem tem mais informação, tem uma tendência para se aproveitar desse benefício;

Ex: um turista quer visitar algo e chama um táxi: o taxista pode dar uma volta maior para chegar ao destino e, assim, o turista, que não sabe, paga mais; esta é uma transação que apenas beneficia uma das partes, a outra parte não está a ter um comportamento eficiente, não porque não queira, mas porque não tem tanta informação como a outra parte;

Nestas situações há uma assimetria de informação, que vai propiciar a que determinados agentes económicos se aproveitem da outra parte.

Outro exemplo é o das obras/empreiteiros. O problema que está em causa é um problema de falta de transparência, as partes não estão ao mesmo nível.

No exemplo há um agente A ( - informação) e um agente B ( + informação). O tipo de problemas que pode gerar como concretização dessas assimetrias de informação são:

**• Seleção adversa** – antes da transação ser realizada.

Exemplo: as pessoas menos saudáveis custam, para as seguradoras de seguro de saúde 30 mil, e as pessoas mais saudáveis só custam 0 por ano. Há assimetria de informação. Então estabelece-se uma media, pelo que as seguradoras cobram 15 mil por ano a todos os indivíduos, quer sejam saudáveis ou não saudáveis, porque elas não têm informação suficiente para saber distinguir entre os indivíduos. Acontece que os mais saudáveis não vão comprar o seguro porque o custo que vão ter ao comprá-lo, vai ser maior do que o benefício que iriam daí retirar. Enquanto que os menos saudáveis vão continuar a comprar. Isto faz com que a seguradora aumente o preço do seguro, e então o grupo de pessoas mais saudáveis vai sair de novo do mercado and soo n, e tudo continua numa espiral.

Acontece que as pessoas saudáveis até compram seguro porque são tão cuidadosas e tentam evitar o risco através da manutenção da sua saúde, também querem evitar o risco através do seguro.

seguradora/segurado.

**• Risco moral** – depois da transação ser realizada. Exemplo do empreiteiro, advogado e médico. A transação, depois de realizada, transforma-se numa “caixa negra” onde há uma série de informações desconhecidas e que se tornam propícias a serem aproveitadas.

Se comprar uma garrafa de agua, sei o que estou a comprar, ainda mais se já tiver comprado aquela agua anteriormente – tenho a mesma informação do que o vendedor.

Então, mas e se se tratar de uma reparação do meu carro? Eu não percebo nada de carros, mas o mecânico percebe. O mecânico, ao ter mais informação do que eu, pode aproveitar-se disso e dizer que o carro precisa disto e daquilo só para encarecer o custo da reparação, e eu não sei sequer se ele está a falar verdade ou mentira. Quem tem mais informação pode ter um incentivo para enganar a outra parte.

**Requer intervenção do estado:** no caso do carro em 2º mão, o vendedor de carros é obrigado a conferir uma garantia;

Algo que ajuda a ultrapassar os problemas de assimetria de informação, passa pela aquisição de garantias, comprovativos de qualidade etc. Assim, quem tem menos informação sobre o produto, passa a ter uma melhor ideia daquilo que está a comprar. Tal como os carros podem ser inspecionados para saber o seu verdadeiro valor, também as pessoas podem ser “inspecionadas” para saber quem está mais doente ou menos e estipular o valor do seguro.

Da perspetiva da Análise Económica do Direito, o direito pode criar mecanismos para evitar que os agentes atuem desta forma oportunista:

No problema dos automóveis em segunda mão, a resolução pode passar pela existência de uma garantia legal.

Outros exemplos de mecanismos são, por exemplo, a reputação (danos reputacionais em causa impedem comportamentos oportunistas).

No caso dos médicos e advogados, ao causar danos, podem ser responsabilizados (nesta situação a assimetria de informação pode replicar-se).

Conclui-se que este tipo de comportamento não pode ser totalmente eliminado, mas pode ser atenuado.

Quando olhamos para este tipo de situações, esta visão que estamos a ter da realidade é uma vista muito estática, e por vezes não é correta. Muitas vezes há interações dos agentes económicos que se repetem. A realidade é dinâmica, repete-se ao longo do tempo. Esta realidade foi estudada sobretudo a partir do século XX, a chamada **teoria dos jogos**. Os agentes económicos são jogadores que interagem repetidamente no tempo. O que acontece é que os jogadores, porque sabem que vão continuar em contacto**, vão adotar estratégias,** **tentando antecipar o resultado do próximo jogo**, procurando um determinado resultado recompensatório. **O mercado funciona como a teoria dos jogos**.

O exemplo clássico da teoria dos jogos, é o chamado lema do prisioneiro:

 Há dois criminosos, X e Y, eles são detidos e colocados cada um na sua cela, logo não têm contacto um com o outro. Os guardas vão tentar que eles confessem, para ter uma pena atenuada. O problema aqui é que eles não sabem o que se passa do outro lado. A ilustração da situação faz-se como se fosse um jogo.

• Se X confessa e Y não confessa, o resultado é +2 -3

• Se Y confessa e X não confessa, -3 +2

• Se nenhum confessa, +1 +1

• Se ambos confessam, -1 -1

O resultado ideal (solução ótima), nenhum deles confessar, não é necessariamente o mais provável, pois eles não sabem o que se passa do outro lado. A estratégia que vai ser adotada é uma estratégia dominante, minimiza os custos, ou o chamado **equilíbrio de Nash, ambos confessam.**

Exemplo, direito penal, o legislador quer atuar de forma a que o número de assaltos por quadrilhas diminua. Pode passar por aumentar a o número de anos da pena/ aumento da moldura penal. Claro que nesta situação não foi contabilizado o ganho pelo ato criminoso. Não esquecendo que os agentes económicos atuam segundo uma análise custo/benefício.

1. **PODER DE MERCADO –** acontece quando, e se for possível, alguém ditar o preço, impor o preço; se do lado da oferta houver um único produtor, um monopolista, ele dita o preço e eu tenho que pagar e pronto;

É o poder de um dos lados do mercado, ditar ou influenciar o preço;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. “property rights”
2. Teorema de coase
3. “liability rule” V. “property rights”
4. Teoria dos jogos
5. Risco

**Aproveitamento de recursos**

**Property rights**

Não significam direitos de propriedade, é uma noção mais ampla onde cabem também outros direitos. Consiste no aproveitamento de recursos, onde se inclui entre outros o direito de propriedade. Estão em causa mecanismos normativos reconhecidos pelo OJ, que permitem aos agentes económicos tirar aproveitamentos de um recurso.

O aproveitamento dos recursos económicos pressupõe um conjunto de faculdades:

**1º** - **aproveitamento do recurso com exclusão de terceiros** – eu posso utilizar ou dar o destino que eu quiser àquele recurso e impedir terceiros de o utilizar; direito de apropriação com exclusão de terceiros;

tirar partido do recurso sob o qual incide o property right, com exclusão de terceiros;

* Property right não é o mesmo que possessory rights – porque não significa posse.
exemplo. Farol

**2º - faculdade de transferir o recurso para terceiros -** a de transferir property rights para terceiros;

* Transferir esta faculdade de aproveitamento para terceiros;
* Falamos sempre em property rights sobre recursos;
* Tudo o que tem um determinado preço no mercado – podemos ter property rights sobre isso; os bens economicamente valiosos são aqueles sob os quais incidem os property rights tendo em conta estas duas dimensões;

Os property rights têm que ter valor económico, portanto são transacionáveis no mercado;

**PROPERTY RIGHTS**

* Todos os direitos subjetivos são formas de aproveitamento de recursos;
* Qualquer direito subjetivo, cai dentro da categoria dos property rights;
* São direitos sobre recursos economicamente valiosos;

ex: direitos de autor; direitos de propriedade intelectual;

Por exemplo, os dados pessoais são um recurso economicamente valioso que são transacionados no mercado;

 **Ter o property right permite-se ter o aproveitamento do recurso economicamente valioso.**

**Aquelas duas faculdades** (aproveitamento do recurso com exclusão de terceiros e possibilidade de transferência para terceiros) não são acidentais, são elas que me **permitem aproveitar economicamente do bem ou recurso.**

Se faltar uma das faculdades, o aproveitamento do recurso é muito limitado, e o valor do bem é prejudicado. Esta ideia de property rights abrange um conjunto de realidades, tendo em conta que não são um catálogo fechado, evolui e permite-se o aproveitamento económico de novos recursos, que não tinham valor económico ou não existiam:

• Direitos de propriedade;

• Direitos sobre uma ação;

• Direitos de propriedade intelectual;

**Extensão** - Pode acontecer que a **extensão** de cada uma destas faculdades varie, podendo ser comprimida. Isto significa que quanto menos extensas forem estas faculdades isto vai afetar o valor económico do bem (exemplo, proprietário de imóvel vs proprietário de imóvel arrendado).

**Titularidade** - Outra situação que pode acontecer é o conjunto destas faculdades se encontra dividida por **vários titulares**, o que vai afetar a extensão das faculdades.

**O cenário ideal é um titular com pleno exercício das faculdades**.

À AED interessa perceber como é que estes property rights funcionam no Sistema jurídico (análise positiva) e quais são as suas consequências, como é que deviam funcionar (análise normativa).

Por exemplo, o direito sucessório é um property right, em Portugal uma parcela da propriedade tem que ser atribuída aos herdeiros legítimos e no Sistema inglês eu posso dispor livremente dela atribuindo- a a quem melhor a vai explorar (no exemplo, do terreno com vinha no Douro), no que toca às consequências económicas, o segundo sistema é preferível.

• Cenário de uma **situação em que há propriedade exclusiva vs compropriedade** (mais do que um proprietário).

• **(extensão do property right) propriedade plena vs property right + hipoteca**.

**Nem todos os property rights são iguais;**

* EXTENSÃO do property right;
* TITULARIDADE do property right – afeta o valor do recurso;

Quanto mais titulares existirem sobre um property right, mais o valor é afetado; uma titularidade de direitos sobre apenas um bem não é uma situação natural;
esta situação deve ser transitória porque a própria titularidade vai trazer confusão; se tenho que dividir o bem, vai criar confusão, logo é preferível que, na medida do possível, eu tente que o bem tenha apenas um titular.

Importantes porque afetam o valor económico do bem;

O direito a poluir é uma vertente de uma property right sob um determinado recurso, a fábrica, tirar partido desse determinado recurso; tenho ou não esse direito a poluir? Será que existe um property right do outro lado o facto de terem direito a um ambiente saudável e não poluído? Tudo é reduzível a um property right.

**Duas variáveis: quem são os titulares dos property rights?**

 O modelo de “tudo é de todos” não funciona, porque? Porque é que não cedo o meu carro a todos os meus amigos? Porque não posso tirar partido do meu recurso sempre quer quero; porque ninguém trata melhor de um recurso do que o próprio dono – **ideia de aproveitamento do recurso e conservação do recurso** – tragédia dos comuns.

(tragédia dos comuns – existe um campo verde aberto publico onde vários camponeses levam o seu gado a pastar. Acontece que cada camponês, como a entrada é livre e gratuita, começa a levar mais gado e mais gado come mais erva e mais pasto. Resultado: os usuários e donos do gado levam os animais ao campo e deixam-nos comer de forma suicida e dá-se o esgotamento do pasto)

**A existência dos property rights** prende-se sobretudo com um **conjunto de incentivos** que se pretende implementar:

**•** **Incentivo ao trabalho** – se o esforço não for possível de apropriação vai funcionar como um desincentivo ao trabalho. Deste modo, na maior parte dos países industrializados, os indivíduos são motivados para trabalhar, não porque consumirão o produto resultante do seu trabalho, mas porque serão recompensados através de um salário pelo seu esforço, o que lhes permitirá consumir variados bens. O mecanismo que viabiliza a apropriação constitui um fator de utilidade do trabalho, sem o qual os agentes só trabalhariam no limiar da sobrevivência.

**• Incentivo à conservação e ao melhoramento dos recursos** – tendemos a cuidar melhor dos bens de que somos proprietários como forma de retirar deles melhor utilidade. É mais eficiente para um indivíduo mover esforços para preservar e melhorar os atributos do seu bem se a utilidade extraída deles for superior ao esforço empregado.

 Por outro lado, este mecanismo constitui uma **forma de acrescentar valor aos bens**, o que poderá ser benéfico se o agente decidir renunciar aos seus direitos de propriedade, já que os preços de bens geralmente refletem o seu valor. Deste modo, parece claro afirmar que sem direitos de propriedade não haveria incentivos para conservar os recursos disponíveis.

Tome-se como exemplo os bens arrendados ou os bens púbicos (parques, jardins) que, ao não pertencerem a ninguém em particular, são mais difíceis de se manterem conservados dada a dificuldade de monitorar a utilidade extraída destes bens por cada um de nós. Sem a existência deste mecanismo, os indivíduos seriam muito mais descuidados quanto aos bens, o que conduziria a um aumento do já mencionado risco moral.

Exemplos: Artigo 1471º CC – a dissociação entre a propriedade plena e o usufruto – um usufrutuário que faz uso do terreno durante um tempo limitado, pode ter comportamento muito mais irresponsável que o proprietário, pois sabe que, ao fim deste tempo, já não precisará do terreno e este já não lhe trará qualquer utilidade.

Artigos 1135º, alínea e) CC

**• Transferência de recursos** – dá riqueza à sociedade pois os títulos jurídicos associados aos bens dependem sempre de uma ponderação do custo benefício da transferência de recursos do comprador para o vendedor. Por outras palavras, as transferências de recursos estão sempre submetidos a um juízo de ponderação das vantagens e desvantagens por parte do proprietário.

 Os incentivos à proteção dos recursos surgem a sequência da associação da existência dos property rights à única forma de preservar a ordem social e evitar conflitos. A inexistência de property rights trariam efeitos colaterais socialmente indesejáveis que culminariam com uma utilização ineficiente dos recursos pois os agentes estariam mais preocupados em manter o bem na sua posse do que em cultiva-lo. Existem outros Incentivos à proteção contra o risco – os agentes tornam-se avessos ao risco, pois existem mecanismos que os evitam.

 Os property rights permitem a distribuição ou circulação da riqueza baseada numa dimensão prioritária de ordenação social.

**Teorema de Coase** – ler o texto de ronald coase;

 Parte de uma situação de como resolver externalidades negativas que têm a ver com efeitos negativos que saem de uma determinada transação que se repercutem com efeitos negativos em terceiros;

como é que se deve intervir para resolver externalidades negativas?

As externalidades negativas são uma falha de mercado, logo uma situação onde o mercado não funciona bem;

Existe uma transação fábrica-mercados, fábrica-compradores que origina um efeito negativo em terceiros que não é tido em conta nos custos;

A forma clássica de resolver é obrigar o agente económico que a produz levar em conta o custo da do efeito negativo que causa a terceiros. A fábrica por poluir não vende os seus produtos mais caros, mas devia;

A forma clássica de resolver estas situações onde o mercado não funciona bem, passa pela imposição à fábrica um determinado montante para poluir menos ou não poluir de todo; o montante é a aplicação de uma coisa/multa se poluir mais do que x;

Passa sempre pela aplicação de um montante pecuniário para que a fábrica perceba que está a gerar um custo a terceiros que é necessário reduzir – este imposto que se aplica à fábrica é o **imposto de PIGOU**

A verdade é que nós, terceiros, somos vitimas desses efeitos negativos, nada tivemos a ver com eles. Pela imposição destas medidas e pagamento deste imposto, obriga-se ao agente causador a pagar pela externalidade que provoca; obriga-se a internalizar o custo porque, até então, o custo era externalizado, não era da fabrica, mas antes dos terceiros que sofriam, sem nada ter a ver com a situação;

**Esta forma de resolver a situação tem vários problemas – diz Coase**

1. **problema:** as externalidades negativas nem sempre conduzem a resultados ineficientes; nem todas têm resultados maus;
2. **problema:** ideia de que a aplicação de impostos de pigou não conduz necessariamente a resultados eficientes;
3. **conclusão:** isto tudo é assim porque o verdadeiro problema subjacente a qualquer situação de externalidade negativa não é a externalidade em si, mas o fato de existirem **custos de transação** - todos os custos, todo o processo negocial até se chegar a uma negociação;

se os custos não existissem, ou se os custos de transação fossem negligenciados e irrelevantes, as partes poderiam resolver os problemas da externalidade negativa de forma diferente, com métodos diferentes, que não fossem pela intervenção externa (do exterior) como é o caso da aplicação do imposto de pigou – subjacente a ideia de que todos nós somos agentes maximizadores do nosso bem estar, e que por essa razão, numa transação, nós melhor que ninguém, sabemos conduzir o melhor resultado possível.

**Se os property rights estiverem previamente definidos e os custos de transação quase iguais a 0 – as partes chegarão necessariamente ao melhor resultado possível – porque conseguem negociar.**

Os property rights definidos quer dizer as partes saberem quem é que tem direito a quê;

Não existem custos de transação, logo as partes podem negociar livremente sem que os custos de transação impeçam o acordo;

Ex. fabrica:

* a poluição causa danos de 200 mil euros por ano;
* se a fábrica quisesse reduzir a poluição, teria que gastar 100 mil euros para instalar um filtro;

isto do lado da fábrica;

mas há outro lado;

Existe um conjunto de pessoas que sofre com isto.

Para resolver pelo lado deles são 75 mil euros;

Se a fabrica polui, porque é que os custos devem ser suportados pelos habitantes?

Porque tudo isto são property rights;

A externalidade existe porque alguém a causa (a fabrica) mas é preciso que haja vitimas, os bons da fita;

Eu tenho dois lados e ambos podem resolver o problema;

**As vitimas também podem resolver os problemas da poluição:**

 Os agricultores por exemplo, se vêem as suas culturas arruinadas por causa de poluição causada pela fábrica podem mudar de sítio, podem plantar outra cultura que seja mais resistente à poluição por exemplo;

**Em termos económicos**, é importante entender que, a nível de solução, **quer o culpado quer as vitimas podem resolver o problema causado pela fábrica**;

externalidade – duas partes – duas formas de resolver diferentes e a custos diferentes:

1. A fabrica passa a indemnizar os habitantes os ou agricultores; pode obrigar-se fabrica a aplicar um filtro, a produzir menos logo a poluir menos;
2. As vitimas podem mudar de terreno, de cultura etc;

Isto é importante por causa das **duas premissas do teorema de coase** –

**O primeiro elemento**: preciso de **saber quem tem direito a quê:**

é a fábrica que tem direito a poluir ou são os habitantes que têm direito a beneficiar de um ambiente saudável? É a fábrica que tem obrigação a instalar um filtro?

**Se isto não estiver definido não dá**;

**O segundo elemento:** os **custos de transação** têm que ser praticamente nenhuns ou irrelevantes porque se assim não for, as partes não vão negociar e não vão chegar à melhor solução possível;

Quando há uma das partes com imensos agentes, é impossível negociar com todos eles individualmente, porque há custos de transação muito significativos; já não é assim se fabrica tiver apenas que negociar com dois habitantes;

 Acontece que **com estas duas premissas**, **a solução a que as partes chegarão, será sempre a melhor solução possível**, porque elas têm um incentivo para negociar a melhor solução possível;

* o teorema de coase funciona em todos os cenários de property rights: funciona no cenário em que a fabrica tem o direito a poluir, e também no cenário em que são os habitantes que têm o direito a viver num ambiente saudável;
* as partes chegam à melhor solução possível independentemente de como é que os property rights estão definidos;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diferença entre liability rules e property rules**

**Forma de tutela dos property rights:** opção entre uma tutela que visa compensar o dano ou a utilização indevida de um property right, ou restituir a situação anterior.

1. **na liability rule:** tutela do property right por via de uma compensação;
2. **na property rule:** a tutela do property right visa, não tanto indemnizar, mas reestabelecer a situação anterior;

exemplos: acidente de automóvel – alguém bate no meu carro e o meu carro fica amolgado (property right sob um recurso chamado veículo) – tutelar através de liability rule: o sistema jurídico não consegue impedir o dano, logo prevê uma compensação. Se houver um acidente de transito tem que indemnizar;

 Eu tenho um terreno junto a praia e uma família decide lá acampar (property right sob um recurso chamado terreno) – tutelar este pr através de property rule – o mecanismo legal previsto é que a propriedade minha que foi ocupada por terceiro, tem que ser desocupada à força;

Também se pode negociar com o terceiro e ele poder lá ficar mas pagar uma renda, se isso me for mais vantajoso;

A property rule abre a porta à possibilidade do titular do property right de negociar com o terceiro, se assim o pretender;

Eu posso decidir não recorrer ao sistema jurídico que aqui apenas iria expulsar as pessoas com recurso à força e, ao invés, negociar com essas pessoas porque por exemplo, eu ate posso não usufruir do recurso e ele só me dá custos; Há ganhos no negócio.

 Na liability rule o que há é uma tutela do property right por via de compensação, logo o sistema jurídico não me dá nenhuma garantia em como ninguém me vai tocar no carro;

As liabilitiy rules tratam property rights onde não é possível efetuar transações, onde as transações iriam conduzir ao fracasso. É muito dificil as partes conseguirem negociar em antemão o dano causado naquele property right;

A tutela por via de property rule é mais agressiva, mas é a que me permite negociar, se eu quiser;

Se alguém se apropriar de algo meu, a solução do sistema jurídico é devolver-me esse objeto mas eu posso negociar com a pessoa;

É possível negociar, é exequível haver uma transação entre as partes; abre uma porta para, querendo, as partes poderem transacionar, ou seja, negociar.

Como criar uma property rule numa situação onde tenho uma indemnização? Impossível;

 É impossível negociar com todos os potenciais causadores de dano no meu property right logo há uma indemnização;

**teoria dos jogos** – parte da cena que os agentes económicos estão no mercado não isolados; têm atuações com determinados objetivos;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Direito de Propriedade**

1. **Justificação**

A conservação e manutenção dos recursos depende muito mais do facto de eles estarem atribuídos a titulares definidos, do que serem de todos – o estado de conservação nunca vai ser o mesmo;

* Art. 1471º CC – alguém que esta a tirar partido do produto, mas não é o proprietário do mesmo; quem tem interesse em conservar o bem é o proprietário;
1. Art 1135º, al. e) CC – eu empresto algo a alguém: quem não tem interesse, ou seja, o não proprietário, tem que dar o consentimento para que o proprietário possa investir na conservação de um recurso e no seu melhoramento, porque ele é que tem um interesse já que o recurso é seu.

Se não poder ser proprietária do esforço do meu trabalho, porque é que vou trabalhar?

Exemplo.: imagine-se que tenho um emprego que funciona num sistema onde eu trabalho, mas todos os meses tenho que entregar o meu salário a alguém. Logo, não tenho direito de propriedade sobre o meu dinheiro. Assim sendo, que incentivo tenho eu para dar o melhor de mim no trabalho onde estou, visto que não posso tirar partido daquilo que recebo em troca desse esforço??

**A existência de property rights vai também dar origem a um conjunto de incentivos, por exemplo, incentivos ao trabalho, incentivos ao desenvolvimento da atividade económica**.

Isto porque, ao olhar para o esforço dos agentes económicos enquanto um property right, remunerando-os com um salário, tal vai conferir-lhes a oportunidade de investirem e fazerem algo de mais com aquilo que recebem pelo resultado do seu esforço.

**3º justificação:** basta pensar no que aconteceria num cenário onde não existissem property rights. O Direito de propriedade incentiva a paz social. Se o bem em questão fosse de todos, isso iria gerar grande conflito pois, à partida, todos iriam querer apropriar-se de determinados bens, com o objetivo de ficar com a utilização exclusiva dos mesmos

**Um cenário onde não existissem direitos de propriedade, seria mau a 3 títulos:**

1. Parte do esforço dos agentes económicos ia ser canalizado para o esforço na apropriação de bens, em vez de ser direcionado para a produção de atividades económicas produtivas.

O que se faria era a apropriação de coisa alheia;

Enquanto parte das pessoas estariam ocupadas a apropriar-se de coisa alheia, a outra parte das pessoas iria passar grande parte do seu tempo a proteger os bens que lhe pertencem. O seu tempo, em vez de ser gasto a contribuir para a atividade produtiva, iria ser gasto em proteger os seus bens;

Se se estivesse nesta situação, o produtor não queria dedicar-se a atividades económicas que fossem particularmente atrativas para terceiros. Ia dedicar-se à produção de algo com menos valor de mercado, que não incorresse o risco de ser atrativo para terceiros se tentarem apropriar.

1. O direito de propriedade é um incentivo à transferência da riqueza (faculdade de transferência de recurso para terceiro) – se ele é meu, posso transferi-lo para terceiro e ganhar dinheiro com isso;

Se tenho o direito de propriedade sob algo, eu posso produzir para mim e ainda produzir para outros e tirar partido disso mesmo;

Somos todos diferentes, com características diferentes, logo, todos nós temos interesse em dedicarmo-nos a diferentes coisas e aspiramos ser coisas diferentes. Se eu me dedicar a uma determinada atividade, eu posso utilizar o excedente dessa atividade para adquirir coisas que eu próprio não consigo produzir, mas que, no entanto, preciso delas.

Exemplo: eu posso não ser agricultor, mas preciso de bens hortícolas. Logo, utilizo aquilo que ganho como recompensa do meu esforço na atividade à qual me dedico para adquirir este bem que não produzo.

1. Como conseguir atingir estes objetivos com bens que são de todos?

Ex. baldios – como convencer os utilizadores do baldio, a não vazar lixo no baldio? O sr antonio, se fosse proprietário do baldio, nunca iria vazar lá lixo porque teria incentivo a conservar o mesmo; qual o objetivo do sr antonio a dedicar-se à agricultura naquele baldio? Poderia vir alguém durante a noite e roubar-lhe toda a sua plantação?

(ex do ar: o ar é de todos, mas a poluição existe. Porquê? Se o ar tivesse um dono, não iria haver poluição);

**Aquisição -** Como adquirimos os direitos de propriedade?

Será que as regras que permitem a aquisição de propriedade são eficientes? Será que essas regras garantem que quem adquire o direito de propriedade, é quem vai tirar melhor partido daquele recurso? E com menores custos de transação? As regras são eficientes neste sentido?

**2 TIPOS DE AQUISIÇÃO:**

* **Aquisição Originária** – situações onde adquiro o direito de propriedade pela primeira vez, como se aquele recurso não tivesse dono;

Situações onde o recurso não tem dono: situações de **OCUPAÇÃO** e **ACHAMENTO**;

1. **A ocupação de uma coisa** remete para algo que não tem nem nunca teve dono, sendo algo que existe na natureza e eu encontrei e ocupei;

**Regras para adquirir um bem que não tem dono e o encontramos:**

**A regra de finder’s kepper’s** é uma boa regra. No entanto, gera problemas porque leva a que as pessoas queiram sempre chegar em primeiro lugar a todo o lado – neste sentido, o nosso CC adota esta regra, mas com especificidades no seu artigo 1318º e 1319º CC

Exemplos como caça, pesca – ou seja, situações onde há regras especiais para a ocupação – razão pela qual, mesmo que sejamos caçadores, não podemos caçar todos os dias em todo o ano – e estas limitações remetem exatamente para a existente legislação especial que vem limitar a regra de finder’s keeper’s

1. **O achamento** de algo remete para uma situação onde essa coisa tem dono mas o dono não sabe onde está porque a perdeu.

Que regras existem para atribuição da propriedade do bem?

Problemas do finder’s keeper’s nesta situação:

**1º problema:** Quem tem o bem, sabendo desta regra, irá ter um investimento excessivo para proteger o seu bem; O proprietário vai querer investir na prevenção da perda porque ele sabe que se perder o bem, este não lhe vai ser restituído;

Exemplo: se eu tenho uma caneta e sei que se a perder ela vai ficar com quem a encontrar primeiro, vou querer fazer seguro da caneta etc;

**2º problema:** o outro vai ter um incentivo excessivo para encontrar o bem; eles sabem que vale a pena investir na procura de um bem porque, se realmente encontrarem o bem, irão ficar com ele;

* **Aquisição Derivada –** adquiro do anterior proprietário (TRANFERÊNCIA)

**Transferência**

A transferência de alguns bens está sujeita a certas limitações. Em ordem de serem transferidos, alguns bens necessitam de um registo ou alteração de um registo.

Exemplo: os bens imóveis estão sujeitos a registo porque é exatamente o registo dos mesmos que facilita as transações. A existência do registo diminui os custos de transação pois poupa-me imensos esforços de procura de informação para efeitos de transação, já que tudo se encontra registado.

O estado interfere nuns casos, mas não interfere noutros.

Porque é que o estado interfere na capacidade de alguém que sofre de uma anomalia psíquica de comprar bens imoveis e não o faz relativamente a outros conjuntos de pessoas?

**externalidades negativas** – o estado interfere na liberdade de transacionar, quando sob essa transação existam possibilidades de surgir efeitos negativos sobre terceiros;

exemplos: eu não posso comprar material militar legalmente assim sem mais; eu não posso comprar anti depressivos sem receita médica.

Porque? Porque eu quero proceder a uma transação sob a qual não estou totalmente informado .. assimetria de informação.

**- Propriedade**:

Um bem publico não é um bem de todos – ou seja, apesar de público, ele continua a ser propriedade de alguém: **do Estado**;

O que acontece quando existe um património que à partida é de todos, mas não é ninguém? **Gera conflitos**, **gera o não aproveitamento dos bens** – ora, se o bem não é meu, porque razão haveria eu de investir na sua conservação?

**PROPRIEDADE PÚBLICA**

A regra padrão, regra geral, é a da atribuição dos direitos de propriedade a agentes económicos privados.

Então, porque razão existe propriedade publica? Estamos a falar de casos onde se justifica atribuir ao Estado a propriedade – porquê?? Porque é que a propriedade pública é a exceção e não a regra geral??

* **Atribuição da propriedade a privados**:

**RAZÕES** - os agentes económicos privados têm maior incentivo para tirar maior e melhor partido dos recursos, se forem proprietários deles. Esta situação não acontece com o Estado porque o Estado somos todos nós, não é um sujeito identificável. O facto do Estado não ser apenas um único sujeito, tende a criar alguma confusão.

Aqui o sistema jurídico tende a facilitar para que não haja este tipo de indefinições que, ao nível económico, em nada beneficiam.

A verdade é que o Estado é composto por um conjunto indeterminado de agentes que, por isso mesmo, não têm o incentivo para tirar partido do recurso da melhor maneira possível. Pelo menos, não tanto como teria um agente individual identificável.

**Logo, há situações onde se compreende que seja preferível que seja o Estado o titular do Property Right.**

Exemplo: os bens públicos, por serem bens com um determinado tipo de características, são bens que não são exatamente do interesse dos particulares, dos privados, em ser titulares dos mesmos. Os particulares têm interesse em ser titulares de algo que dê lucro e os bens públicos não dão lucro (exemplo do farol em que se entende que é difícil cobrar algum preço pela utilização do farol – logo, o titular deste property right não consegue excluir do grupo de utilizadores do bem, aqueles que se recusam a apagar o preço, não dá).

**Não dá para excluir aqueles que vão à boleia (free-riding).** Logo, não se consegue evitar que haja utilizadores desse bem que o usem sem pagar preço nenhum, e isto é um reflexo da característica de um bem publico: não há meios para o fazer e mesmo que haja, não irá ser lucrativo ou viável.

* **Pouco atrativo para agentes económicos privados**: a luz do farol esgota-se?

À partida não, é um bem que é consumido sem nunca atingir a escassez.

Ao contrário da generalidade dos bens que existem no mercado que são escassos, os bens públicos não geram escassez porque não se esgotam no seu consumo.

SÃO ESTAS DUAS CARACTERISTICAS QUE OS TORNAM DESINTERESSANTES PARA PRIVADOS.

Logo, **são bens cujo estado deve ser o proprietário.**

Exemplo.: as **bibliotecas** são oferecidas pelo Estado. Porquê? Os privados não poderiam oferecer? Claro que podiam. Qual seria então o problema?

Os privados iam querer cobrar um **preço que se ia tornar excessivo** porque a logica do privado é **obter lucro**, enquanto que o objetivo do Estado ao disponibilizar uma rede de bibliotecas é possibilitar às pessoas o acesso à cultura etc.

O privado vai excluir uma parte dos indivíduos porque vai cobrar um preço que irá ser acessível a alguns mas caro para outros – se fosse o privado a explorar as bibliotecas municipais, ia existir um grupo de pessoas que não iam poder entrar.

**Propriedade publica**

1. Titularidade
2. Aquisição
* Transação
* **Expropriação** – o estado fica com o bem mesmo contra a vontade do privado;

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assimetria de informação/comportamentos oportunistas**

Exemplos:

**Regulatory Taking** (dentro da expropriação, uma subcategoria)

Exemplo.: o estado quer construir um campo universitário. Em vez de negociar ou expropriar, limita drasticamente aquilo que o titular do direito de propriedade, pode fazer com esse direito.

Se um castelo tiver um jardim à sua volta, o Estado é proprietário desse jardim em volta. O estado não expropria, não negoceia, mas impõe que o acesso ao terreno apenas pode ser feito por um dos lados ou que carros não podem andar no terreno do jardim etc.

Ao fazer este tipo de limitação, o estado não está a tocar no meu Property Right porque eu continuo a ser titular do mesmo. Mas antes da intervenção do Estado, eu podia fazer o que quisesse, e agora já não posso.

**O valor do meu recurso reduz drasticamente devido a uma intervenção estadual**, que apesar de não me excluir do meu direito de propriedade, me priva imenso de lhe dar usufruto. **O estado está a tirar-me valor económico do bem sem realmente me tocar no bem.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL/DELITUAL (TORT LAW)**

**Facto:** Todas as atividades têm um custo.

 O que a responsabilidade civil pretende é que este custo seja internalizado;

Exemplo.: aquisição de um veículo – há uma série de efeitos negativos que estão associados a uma transação inicial que foi a compra do automóvel; o **objetivo da responsabilidade civil** é **que o causador desse dano, passe a contar como custo ou possível custo, a externalidade negativa associada àquela transação.**

Entre os custos do automóvel está o **preço, mecânico, combustível** etc, mas também **o facto de poder causar danos ao usar o automóvel como atropelar um peão.**

**INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

OBJETIVO ECONÓMICO **= INTERNALIZAÇÃO DAS EXTERNALIDADES NEGATIVAS**

Conduzir um automóvel – tem vantagens.
Mas há custos associados (acidente, atropelamento);

Nós pretendemos evitar estes custos, mas eles estão diretamente relacionados com a frequência com que pratico a atividade em questão.

Pessoas que não conduzem a semana toda, perdem a prática e depois têm uma condução errada: ou demasiado devagar ou demasiado depressa, por exemplo, o que é mais suscetível de provocar danos.

A **frequência com que desenvolvo uma atividade** normalmente é **diretamente proporcional aos danos que posso vir a causar**.

Se eu conduzir todos os dias, a probabilidade de causar um acidente é maior porque conduzo todos os dias. Se apenas conduzo ao domingo tenho menos probabilidade de provocar um dano, apesar de assim tirar menos partido do recurso porque só lhe dou utilização num dia da semana.

**Obrigação de indemnizar danos causados – art. 483 CC**

**Variáveis que levam a que o dano ocorra ou não ocorra:**

1. Quem causa o dano? Ou o acidente que gera o dano?

**Se o acidente é unilateral,** ou seja, se a causa do acidente reside apenas em uma das partes, a responsabilidade do dano atribui-se ao causador do acidente.

**Se o acidente é plurilateral:** causador + lesado (automóvel em excesso de velocidade, mas o peão atravessou quando o sinal estava vermelho)

1. NIVEL – PRECAUÇÃO
 - ATIVIDADE

Os danos acontecem por duas razões: ou pela frequência com que faço essa atividade **(quantas mais vezes eu a desenvolvo maior a probabilidade de causar o dano).**

Se ando todos os dias de automóvel, é porque entendo que ao fazê-lo obtenho benefícios todos os dias;

**Precaução** – que tipo de precauções eu tomo quando desenvolvo a atividade? Posso conduzir todos os dias utilizando o cinto de segurança, ou todos os dias em excesso de velocidade etc.

**Quanto mais invisto em precaução de uma determinada atividade – menor a probabilidade causar o dano** – mas também tenho mais custos;

 **Quanto menos invisto na precaução** – maior probabilidade de causar dano - mas mais custos

Exemplo: se conduzo todos os dias a controlar a velocidade, apesar de ter menos probabilidade de causar um acidente, vou, por exemplo, chegar mais tarde ao trabalho ou demorar mais tempo na viagem.

A fábrica que polui o rio: ou investe na precaução colocando filtros por exemplo, ou então pode reduzir o nível de atividade (vai reduzir os danos, mas vai também diminuir o beneficio da atividade porque não vai dar usufruto totalmente);

MATRIZ CLASSICA – QUEM CAUSA O DANO RESPONDE PELO DANO NA MEDIDA EM QUE SEJA CULPADO PELO MESMO – **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA**;

exemplo.: vou conduzir um automóvel e travo mesmo em cima do peão. O peão era uma pessoa jovem com um problema cardíaco congénito e, em resultado do susto, morre – discussão entre o dano que causei enquanto resultado da minha atividade e resultado do dano em si. Porque o que eu fiz não causou a morte em si, o que causou a morte foi uma condição física do peão, da qual eu desconhecia, que foi despoletada.

Neste caso, eu sou responsável apenas por aquilo que causei.

Regra de imputabilidade – as pessoas respondem porque são culpadas de alguma forma – regra geral

**RESPONSABILOIDADE CIVIL OBJETIVA – EXCEÇÃO**

Atribuição de uma obrigação de indemnizar independentemente da forma como ele desenvolveu a atividade. Ele ate pode ser muito cuidadoso, mas pode ser responsabilizado, sem fazer juízos de valoração.

Exemplo: os acidentes de viação, em que normalmente nem se vê quanto é que o agente acelerou ou etc, ele é culpado e responde pelos seus atos.

**Do ponto de vista económico, o sistema de responsabilidade civil objetiva, é preferível**. Precisamente pelos custos associados a procura da culpa pelo tribunal.

O problema da responsabilidade objetiva é o da diminuição da precaução. Risco moral.

O ponto de partida é a **ponderação custos-benefícios**.

A distinção que interessa é entre:

* a responsabilidade baseada na culpa ou subjetiva, ou
* sem culpa ou objetiva

No primeiro caso a pessoa indemniza porque a conduta que praticou causou danos, na segunda indemniza porque causou danos.

Do ponto de vista da análise do direito o sistema da responsabilidade civil objetiva é preferível, porque tem menos custos associados e é mais fácil de aplicar.

O pressuposto para aplicarmos a responsabilidade civil é a de que as partes não conseguem resolver a situação pelo negócio entre elas. É necessário haver regras pré-definidas que dizem quem vai responder pelo dano causado.

O conceito de responsabilidade civil está relacionado com o conceito de liability rule, tem que ver com que tutela o property right. Prescinde-se do consentimento do titular do property right e atua-se com vista a indemnizar, ou compensar pelo dano.

**O evento causador do dano chama-se acidente**, enquanto atividade economicamente relevante que vai causar danos.

Temos que fazer uma espécie de grelha analítica:

1. o primeiro aspeto é distinguir se o acidente é **unilateral ou bilateral**, está em causa saber se apenas um dos agentes teve culpa ou ambos.
2. O segundo aspeto divide-se em nível de **precaução e nível de atividade**, estes aspetos são cumulativos, ou seja quando olho para a atividade tenho que olhar para a precaução (quanto maior ou mais vezes é praticada a atividade, menor é a precaução), quando olho para a precaução posso não olhar para a atividade.

A atividade reconduz-se sempre a um agente causador de danos.

**A prevenção é unicamente relevante no esquema da responsabilidade subjetiva**, enquanto a **atividade é mais relevante na responsabilidade civil objetiva.**

**Qual o sistema de responsabilidade civil mais adequado?**

1. **Acidentes unilaterais em que atendemos apenas ao nível de prevenção** – a senhora A passeia o cão e o cão mordeu o senhor B.
* Sistema de responsabilidade civil objetiva – a senhora teria sempre que indemnizar o senhor sempre que houvessem danos.

O que aconteceria é a que a senhora A investiria exagerada e desproporcionadamente na prevenção porque é a única forma que ela tem de evitar o dano.

* Sistema de responsabilidade civil subjetiva – estamos a atender à conduta do agente relativamente aos esforços que ele teve para evitar aquele dano. O padrão é o bom pai de família, o cidadão diligente perante as circunstâncias do caso. Vamos aferir se ela pelo menos cumpriu esse padrão médio.

**Este sistema é mais adequado**, porque vamos criar incentivos para que o agente atue pelo menos nesse padrão, mas ao mesmo tempo não vamos estar a desresponsabilizar o lesado, porque o lesado sabe que desde que o agente causador do dano cumpra o mínimo, não vai responder, portanto, tem um incentivo a adotar certas precauções e a não ser completamente negligente.

1. **Acidentes bilaterais em que atendemos apenas ao nível de precaução**
* Sistema de responsabilidade civil objetiva – seira desadequado, pois quem

responde é sempre o agente que causa dano sem levar em conta a medida em

que o lesado poderia ter evitado esse dano e não evitou.

* Sistema de responsabilidade civil subjetiva – seria adequado pois atendia à

escala padrão.

1. **Acidentes unilaterais em que atendemos ao nível de precaução e ao nível de**

**atividade**

* Sistema de responsabilidade civil objetiva – é mais adequado porque atende

a ambos os critérios uma vez que o agente económico sabe que quanto maior

for o nível de precaução menor é a probabilidade de causar dano.

* Sistema de responsabilidade civil subjetiva – estaria a atender quer à

precaução tomada quer à frequência da atividade. Este sistema não é o mais

adequado porque apenas atende ao nível de precaução.

1. **Acidentes bilaterais em que atendemos ao nível de precaução ao nível de atividade**
* (Não há um sistema preferível, vai depender do caso concreto).